

CAT	FRANCISCO ALBERTO LEITE SAMPAIO	55863	Auditor do Tesouro Municipal	XIII
-----	------------------------------------	-------	---------------------------------	------

*** **

PORTARIA Nº 42/2023 - SEFIN

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Estudos e Análises Tributárias, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), para atuar na forma e no prazo que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, a norma contida no art. 70, inc. X da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, no art. 6º, inciso IX, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autorizam o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento permanente da gestão tributária com vistas a assegurar os recursos necessários para o custeio dos serviços públicos, de forma justa e eficiente, por meio da criação de instrumentos que permitam incentivar o recolhimento espontâneo dos tributos e a fiscalização eficiente das obrigações tributárias coibindo a inadimplência e a evasão fiscal; CONSIDERANDO a realização de atribuições extraordinárias, superiores às decorrentes do trabalho normal, para percepção da Gratificação por Encargo de Estudos e Análises Tributárias descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 323, de 28 de fevereiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 15.225, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 15.574, de 07 de março de 2023, que estabelece prazos e limites para sua concessão; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar as metas de desempenho e produtividade estabelecidas no Planejamento Estratégico da SEFIN, bem como o acompanhamento das ações voltadas a resultados, garantindo a arrecadação de recursos financeiros, para o cumprimento das diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - O Grupo de Estudos e Análises Tributárias, instituído no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), tem como o objetivo otimizar a receita tributária do Município, mediante a implementação de medidas inovadoras que visem a simplificação de procedimentos administrativos que fortaleçam as relações entre o fisco e o contribuinte cidadão. Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de Estudos e Análises Tributárias a que se refere o caput deste artigo, será composto, por servidores que exerçam suas atribuições relacionadas à Administração Tributária, face as atividades descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021, para o Encargo de Estudos e Análises Tributárias. Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, com as seguintes atribuições: I - definir escopo e regras de negócio para implantar a Declaração de Benefícios Fiscais (DEBFIS) com o escopo de facilitar a atualização e o monitoramento de benefícios fiscais; II - viabilizar a inclusão do Município de Fortaleza no modelo NFSe Nacional; III - expandir os canais de acolhimento ao cidadão, com priorização do atendimento virtual; IV - aprimorar o processo de inspeção imobiliária com o fim de promover a atualização da base cadastral através do uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS); V - definir metodologia e adotar ações para alcançar os casos de não incidência de ITBI que estão com débitos lançados para fins de cobrança e verificação da atividade preponderante. VI - definir regras de negócio e homologar os módulos de Lançamento Tributário e o de Relatórios Gerenciais - Projeto GEFIT; VII - definir regras de negócio com o fim de atender a segunda entrega programada da implantação da Declaração Anual de Cadastros (DECAD) no Município de Fortaleza; VIII - definir

escopo e regras de negócio para implantar a Declaração de Informações de Transações Imobiliárias (DITI); IX - aplicar fundamentos de Inteligência Artificial (IA) em modelos de predição de receitas, monitoramento de segmentos econômicos, identificação de indícios de sonegação e fraudes fiscais. X - contribuir para a definição da metodologia de classificação dos contribuintes, desenvolvendo ações de educação fiscal que estimulem a autorregularização e autoconformidade tributária de contribuintes pessoas jurídicas, bem como a conscientização quanto a importância social dos tributos. Art. 3º - Os membros do Grupo de Estudos e Análises Tributárias poderão requisitar qualquer servidor ou colaborador da Secretaria Municipal das Finanças, para assessorá-los em suas reuniões ou para acompanhar a implementação das atribuições de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como convidar especialistas e representantes de outras Secretarias e Entidades Municipais para o mesmo fim. Art. 4º - Ao final do primeiro bimestre de vigência desta Portaria, o Grupo de Trabalho apresentará à Secretária Municipal das Finanças, um plano de ação para as atribuições definidas nos incisos I a X do art. 2º desta Portaria. § 1º A Secretária Municipal das Finanças, levando em consideração o contingente de servidores, o quantitativo de processos e a capacidade operacional e de entrega do setor responsável pela Tecnologia da Informação - TI, poderá estabelecer prioridades dentre as atribuições relacionadas no caput deste artigo, para fins da elaboração do plano de ação. § 2º O plano de ação a ser elaborado deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I – objetivo geral a ser alcançado com o plano de ação; II – lista de ações e atividades a serem executadas; III – cronograma; IV – responsável pela execução de cada ação; V – impacto na arrecadação; VI – riscos previstos na execução e seus respectivos planos de contingência; e VII – aquisições de bens e serviços, se for o caso. Art. 5º - Os integrantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Encargo de Estudos e Análises Tributárias na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021. Parágrafo único. O valor da gratificação prevista neste artigo não pode servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, e não serão incorporados para qualquer fim, inclusive de aposentadoria, sendo revistos na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos ativos municipais. Art. 6º - Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo de suas regulares competências funcionais. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/03/2023 até 1º/03/2024. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 23/2022 - SEFIN (D.O.M. de 08/03/2022) e a Portaria nº 55/2022 - SEFIN (D.O.M. de 10/05/2022). SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza – CE, aos 16 de março de 2023. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 42/2023 - SEFIN

Servidor	Matrícula	Cargo	GEF
STÊNIO BRITO DE SENA JÚNIOR	60002	Auditor do Tesouro Municipal	XII
KARINA OLIVEIRA CÂMARA	64782	Auditor do Tesouro Municipal	XII
CLAYTON SEMIR LIMA BUSTAMANTE	54571	Auditor do Tesouro Municipal	XII
LAURO HENRIQUE LEITE CHAVES DE OLIVEIRA	62897	Auditor do Tesouro Municipal	XII
SANDRO RICARDO VASCONCELOS BANDEIRA	62894	Auditor do Tesouro Municipal	XII
HELOIZA BEATRIZ DA SILVA MUNIZ	62893	Auditor do Tesouro Municipal	XII
PAULO SÉRGIO DANTAS LEITÃO	15269	Analista do Tesouro Municipal	XII
JORGE GOMES BATISTA	54276	Auditor do Tesouro Municipal	XII

HENRIQUE CESAR MOURÃO MOTA	16605	Analista do Tesouro Municipal	XII
MÔNICA CIARLINI TEIXEIRA EVANGELISTA	16030-01	Auditor do Tesouro	XII

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a implantação, operacionalização e a vigência da Declaração de Dados de Obras de Construção Civil (DDOC).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, em especial, pelo art. 406 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza, e pelo art. 981 do Regulamento do Código Tributário do Município, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 739-A, 739-L e 992 do Regulamento do Código Tributário Município, com alterações promovidas pelo Decreto nº 15.573, de 1º de março de 2023 (D.O.M de 06/03/2023); CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a implantação da Declaração de Dados de Obras de Construção Civil (DDOC), a forma de apresentação, os prazos de entrega, o processamento e demais atos a ela relativos; RESOLVE: Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina a implantação, a entrega, o processamento e demais atos relativos à Declaração de Dados de Obras de Construção Civil (DDOC), prevista nos artigos 739-A a 739-L do Regulamento do Código Tributário Município, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 15.573, de 1º de março de 2023. Art. 2º - A Declaração de Dados de Obras de Construção Civil (DDOC) será entregue à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) pelos proprietários de obras de construção civil de edificação de unidades imobiliárias e de reparação, conservação ou reforma de prédios com acréscimo de área edificada, na forma e com o conteúdo previstos na Subseção I-A – Da Declaração de Dados de Obras de Construção Civil, da Seção VI, do Capítulo VI, do Título I, do Livro Terceiro, do Regulamento do Código Tributário Município. § 1º Os proprietários de obras de construção civil a que se refere o caput deste artigo deverão requerer, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da conclusão da obra, o certificado de conclusão de edificação (Habite-se), por meio do ambiente digital mantido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), ou protocolizar requerimento de cadastramento no Cadastro Imobiliário do Município (CIM), mantido pela SEFIN, por intermédio do Portal de Serviços do Contribuinte (e-SEFIN). § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º do caput deste artigo, a entrega da DDOC relativa aos serviços de demolição ou de reparação, conservação ou reforma de prédios sem acréscimo de área edificada passará a ser obrigatória em data a ser definida oportunamente. Art. 3º - O aplicativo digital para a entrega da DDOC relativa as obras de construção civil de edificação de unidades imobiliárias e de reparação, conservação ou reforma de prédios com acréscimo de área edificada, será disponibilizado no e-SEFIN, a partir do dia 13 de março de 2023. Art. 4º - A DDOC será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da “data geração” das inscrições imobiliárias novas ou do cadastramento da edificação ou do acréscimo da área construída no no Cadastro Imobiliário do Município (CIM). § 1º A DDOC relativa as obras concluídas e cadastradas no CIM antes da data prevista no art. 3º desta Instrução Normativa, deverá ser entregue até o dia 28 de abril de 2023, nas seguintes hipóteses: I - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços tomados ainda não tenha sido liquidado; II - o direito de a Administração Tributária constituir o crédito ainda não tenha sido extinto. § 2º O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica à DDOC gerada automaticamente, no modo expressa, quando da emissão do Habite-se. Art. 5º - O proprietário de obra que, compro-

vadamente, seja o próprio construtor e que não tenha tomado de terceiros nenhum serviço passível de incidência do ISSQN aplicado na sua execução, fica dispensado da entrega da DDOC. Parágrafo único. As condições previstas neste artigo deverão ser comprovadas mediante a protocolização de requerimento no e-SEFIN, dirigido à Célula de Gestão do ISSQN, unidade integrante da SEFIN. Art. 6º - Durante os prazos previstos no art. 4º e § 1º desta Instrução Normativa, as certidões de regularidade fiscal de tributos municipais e do ISSQN, do proprietário da obra, dos adquirentes ou dos remetentes das unidades imobiliárias resultantes da obra, serão geradas positivas com efeito de negativas. Art. 7º - O proprietário de obra, que na data prevista no art. 3º desta Instrução Normativa, tenha obtido o Habite-se e protocolizado requerimento físico com a documentação para a dedução da base de cálculo do ISSQN da construção civil junto à SEFIN, fica dispensado da entrega da DDOC. § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a quem tenha obtido o Habite-se, mas não tenha protocolizado requerimento em meio físico junto à SEFIN, ficando obrigado a entregar a DDOC na forma eletrônica. § 2º A dispensa prevista no caput deste artigo não veda que haja a desistência do processo físico protocolizado e que a DDOC relativa à obra seja entregue. Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, Fortaleza - CE, aos 16 de março de 2023. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 0094/2023 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P421397/2022; RESOLVE reduzir de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) a carga horária do(a) servidor(a) **FABIANA MARIA BARBOSA DE SOUSA**, matrícula nº 50524-01, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único, c/c o art. 80, ambos da Lei nº 5.895/84, de 13.11.1984 e conforme redação da Lei 10.757/2018 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 14 de março de 2023. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 0589/2023 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 (DOM nº 14.975, de 08 de fevereiro de 2013) e de acordo com o Processo nº P058111/2023, RESOLVE Conceder a Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro, sem remuneração, de acordo com o artigo 55, inciso VI, e o artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02 de janeiro de 1990, a Servidora Pública Municipal **ALINNE KELLY SABINO CAMELO ROCHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Área Específica, matrícula nº 99450-02, com carga horária origem de 200 (duzentas) horas mensais e carga horária atual de 40 (quarenta) horas semanais, com registro de lotação na Secretaria Municipal da Educação 3 - SME, com Exercício na Escola Municipal de Tempo Integral Professor Jose Júlio da